



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social, justifica a nova contratação diante da necessidade de controle e prevenção do novo Corona Vírus (COVID-19), considerando o alto índice de contaminação de servidores desta Secretaria no qual envolve profissionais como Técnicos, Coordenador, Visitadores do Criança Feliz, Orientadora Social, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretária, os quais já testaram positivo para o COVID19.

Com a destinação de recursos para a referida aquisição, este Fundo poderá fazer a contratação de empresa para aquisição dos materiais de segurança e higiene para auxiliar nas atividades diárias das equipes.

O objetivo para a realização de procedimento de licitação para a aquisição de materiais de segurança e higiene se dá em face ao interesse público de manutenção da saúde através da Secretaria Municipal de Assistência Social a população do nosso Município, que comprovadamente, se encontram em situação de risco.

Nos encontramos um momento de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID – 19), com impactos que transcendem a saúde pública internacionalmente.

O desafio para autoridades governamentais em todo o mundo, é controlar os índices de contaminação e garantir a saúde pública.

Neste sentido, é inegável que no Município de Carira/ SE as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, anteriormente não previsíveis na realidade do nosso Município.

Considerando que Município de Carira, encontra-se em situação de Emergência conforme Decreto Municipal nº 65/2020 e tem adotados medidas de enfrentamento e prevenção da epidemia conforme Decreto Municipal nº 66/2020, além das medidas de Saúde e Assistência Pública.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS A SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA-SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.
1	TOUCA DESCARTÁVEL NA COR BRANCA EM TNT	6000	UNI
2	LUVA DESCARTÁVEL TALGE CAIXA COM 100 UND	30	UNI
3	TERNOMETRO INF.VERM COM DISPLAY GTECH	5	UNI
4	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	30	UNI
5	MÁSCARA DESCARTÁVEL BIOTECH TRIPLS TNT ANVISA CX COM 50 UNIDADES	70	CX
6	AVENTAL IMPERMEÁVEL CIRÚRGICO BRANCO	400	UNI
7	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO 500 ML	5	UNI
8	ALCOOL LÍQUIDO 70 % ANTI SEP 1 LITRO	100	UNI
9	ALCOOL GEL 70 % ANTI.SEPT.	192	UNI
10	ÁGUA SANITÁRIA VASO 1 LT	100	UNI
11	DETERGENTE 500 ML	100	UNI
12	DESINFETANTE DE AMBIENTE 99%	150	UNI
13	LIMPADOR PERFUMADO DE AMBIENTE 48 UNI	5	CX
14	SABONETE LIQUIDO PARA MÃO ANTI.SEPT. 250 ML CX COM 12 UNIDADES	20	CX
15	PROT.PÁSTICA TIPO FACE SHILD ATLAS	20	UNI
16	AVENTAL PERMEÁVEL 30 G	800	UNI

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.
- 3.2– Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os Materiais dentro do prazo de 5(cinco) dias corridos, acompanhados dos itens que constam no item 5.
- 3.3 – O prazo da contratação deverá ser de 2 (dois) meses a partir da data de assinatura.
- 3.4 – A entrega se dará no Fundo Municipal de Assistência Social de Carira, situado à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56– Centro – Carira – Sergipe. Os Materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 3.5 – No caso de os Materiais entregues não atenderem as especificações do Termo e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

3.6 – A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do Fundo Municipal de Assistência Social de Carira

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução das obrigações integrantes desta compra serão fiscalizadas e recebidas pela servidora, Sra. SERGIO DE REZENDE LIMA inscrito no CPF sob o nº 900.211.935-68 como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sra. VALERIA SANTANA DE LIMA, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 792.173.035-34, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato.

4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carira ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrado e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Notificar o fornecedor registrado quanto ao fornecimento e requisição do material mediante o envio de ordem de fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

6. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I -advertência;

II -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

7.1.A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo a especificação do Material.

7.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

7.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Carira/SE, 25 de Junho de 2020

VALÉRIA SANTANA DE LIMA
Fundo Municipal de Assistência Social